



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA

Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013-2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em, 19/07/2013, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000 - e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2013, neste ato representado por seu Presidente, **Rubens Torres Medrano**, portador do CPF/MF 063.594.508-87, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,0% (oito inteiros por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - Escalonamento salarial - As empresas que contam em 1º de setembro de 2013 com 350 (trezentos e cinquenta) ou mais empregados em sua organização, poderão aplicar o escalonamento salarial, aplicando o índice de 8,0% (oito inteiros por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012, a partir de 1º de setembro de 2013, até o limite salarial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que os valores acima desse limite serão corrigidos na negociação direta entre empregador e empregado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA

Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência – dezembro de 2013.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/12 ATÉ 31/08/2013: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.12	1,0800
de 16.09.12 a 15.10.12	1,0731
de 16.10.12 a 15.11.12	1,0662
de 16.11.12 a 15.12.12	1,0594
de 16.12.12 a 15.01.13	1,0526
de 16.01.13 a 15.02.13	1,0459
de 16.02.13 a 15.03.13	1,0392
de 16.03.13 a 15.04.13	1,0326
de 16.04.13 a 15.05.13	1,0260
de 16.05.13 a 15.06.13	1,0194
de 16.06.13 a 15.07.13	1,0129
de 16.07.13 a 15.08.13	1,0064
A partir de 16.08.13	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 5ª.

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2012 e a data de assinatura da presente Convenção, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2013, para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA
Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



a) empregados em geralR\$ 940,00
(Novecentos e quarenta reais)

b) office-boy e faxineiro R\$ 752,00
(Setecentos e cinquenta e dois reais)

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.126,00
(Um mil cento e vinte e seis reais)

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE)

EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2013, para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 1.000,00
(Um mil reais)

b) office-boy e faxineiro.....R\$ 797,00
(Setecentos e noventa e sete reais)

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.186,00
(Um mil cento e oitenta e seis reais)

Parágrafo único - Para os fins das cláusulas 4ª e 5ª, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2013.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas 4ª e 5ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4ª e 5ª não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: As empresas ficam autorizadas a praticar jornadas normais de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais - trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.



9 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

10 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 15. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de julho a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.



14 - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/12 até 31/08/13, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2ª e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 5% (cinco por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2013, a título de Contribuição Assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10/01/2014, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.



Parágrafo 6º - O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida nesta cláusula, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: **Dos dias 05 a 14 de dezembro, inclusive, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes).**

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados que contribuíram, devidamente autenticadas pela agência bancária.

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal do sindicato patronal do comércio atacadista, signatário da presente, se obriga a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2013, não poderá ultrapassar a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente norma coletiva em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido da multa prevista no artigo 600 da C.L.T.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGP/M-FGV.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA
Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 7º - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação comunicado aos trabalhadores a cerca do direito de oposição a contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando prazos e local de recebimento das manifestações, a saber: **Dos dias 05 a 14 de dezembro, inclusive, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes).**

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 718,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 1.150,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.278,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 1.565,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, o período de afastamento, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

20 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	PERÍODO DE ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de



encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

21 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

23 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio que fizer parte do quadro de empregados da empresa nesse dia, uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2013, conforme proporção abaixo.

a) até 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 61 (sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

24 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da data base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 horas.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 15 deste Instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “e” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação previsto na alínea “g” obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.



25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

26 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º, da Constituição Federal.

27 - FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

31 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 19, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

32 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais e/ou ENEM quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma

nesses dias e, sempre, com anuência do Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região – SECOR
Rua Antônio B. Coutinho, 118 – Centro
CEP: 06013-050 – Osasco – SP – Tel. 3685.0355

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos
Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - Tel. 3665-3211



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA
Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



38 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2013, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

39 - ACORDOS COLETIVOS: As entidades sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

40 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 39 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

41- COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

42- CONVÊNIO-FARMÁCIA: Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

43- GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

44 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

45 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias após a dispensa ou término do aviso trabalhado, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal. Independentemente do pagamento dos valores devidos pela rescisão, os pedidos de homologações deverão ser feitos e agendados na sede do sindicato, no prazo máximo de até 10 dias após o comunicado de dispensa ter sido assinado pelo trabalhador.

Parágrafo 3º - A não observância, pela empresa, do prazo acima estabelecido, acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do parágrafo 8º do art. 477 da CLT.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



Sincoquim

SINCOMERCIO ATACADISTA
Produtos Químicos e Petroquímicos
no Estado de São Paulo



Parágrafo 4º - O Sindicato não poderá recusar ou postergar a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pela empresa.

Parágrafo 5º - Respeitado o disposto no parágrafo 1º do art. 477 da CLT, a empresa terá a faculdade de homologar a rescisão no sindicato profissional, independentemente do tempo de serviço do empregado que vier a ser dispensado ou pedir demissão.

46 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

47- CAFÉ DA MANHÃ: As empresas que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 9:00 horas, fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

48 - PENSE - PROGRAMA ESPECIAL DE NOVIDADES E SUGESTÕES NAS EMPRESAS: As empresas, na medida de suas possibilidades, deverão incentivar a instituição de programas de desenvolvimento, visando através das experiências individuais acumuladas nas funções, sugerir aperfeiçoamento nos procedimentos, qualidade e gestão do ambiente de trabalho, visando ganhos de produtividade, economias materiais e de mão de obra além de melhorias nas relações interpessoais.

Parágrafo Único – Como estímulo à colaboração dos trabalhadores, na forma disposta no caput, será ofertado pela empresa, prêmio incentivo aos projetos aprovados, que será atribuído diretamente aos seus idealizadores.

49 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

50- FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

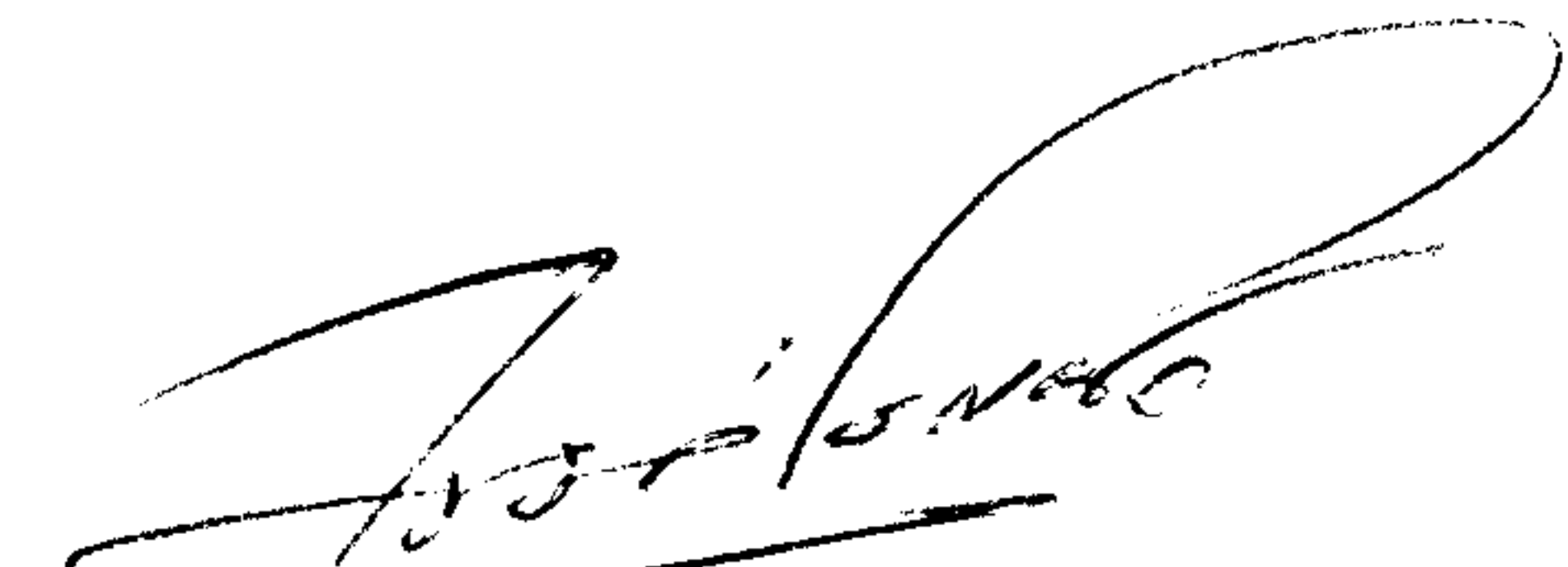


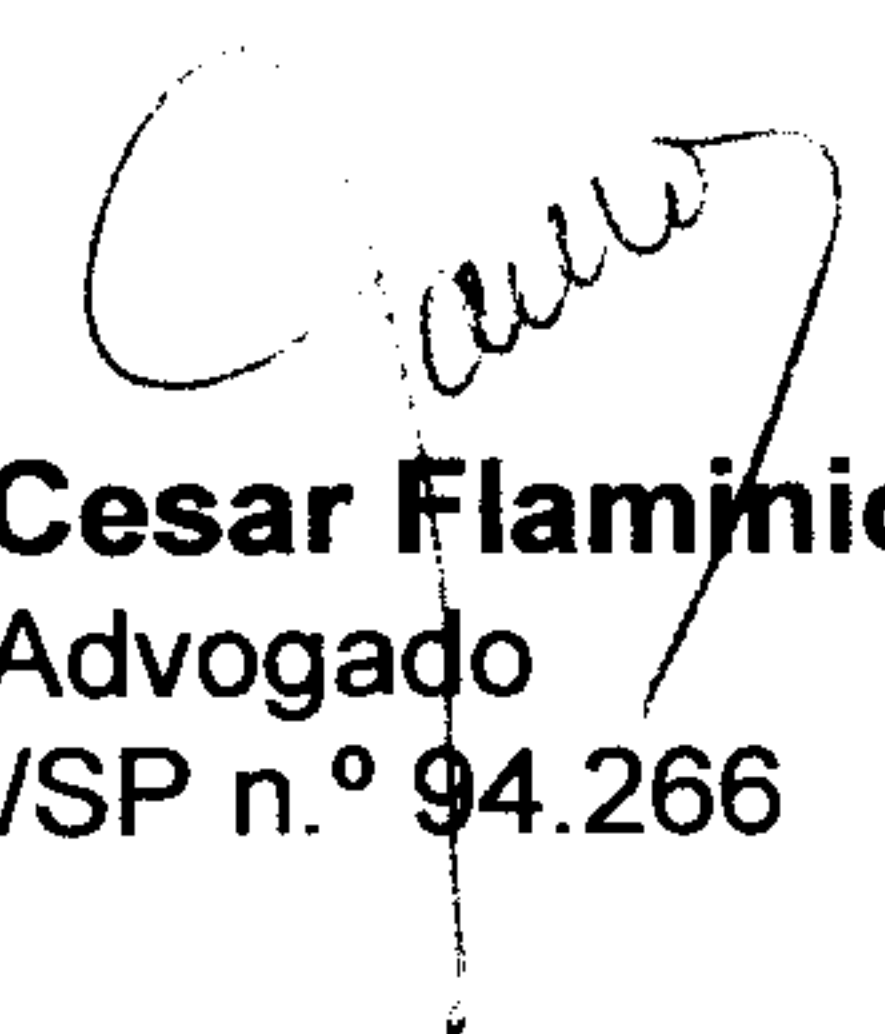
51 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, SP, 04 de dezembro de 2013.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**


José Pereira da Silva Neto
Presidente
CPF/MF n.º 014.037.848-09


Paulo Cesar Flaminio
Advogado
OAB/SP n.º 94.266

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA, IMPORTADOR E
EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E
PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO**


Rubens Torres Medrano
Presidente
CPF/MF n.º 063.594.508-87